



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 00707

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 1997/2000, face a Emenda Constitucional 19/96 e da "normas providências".

Jorge André de Araújo, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Os subsídios dos Vereadores da atual legislatura será de R\$195,10 (Cento e noventa e cinco reais e dois centavos)

Artº 2º - O Vereador Presidente da Câmara enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídios de R\$ 291,65 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Artº 3º- Fica fixado a cada Sessão extra ordinária no período de RECESSO, dividindo-se o total da parte fixa pela número de reuniões realizadas durante o mês a cada Vereador presente na Reunião.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAIMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

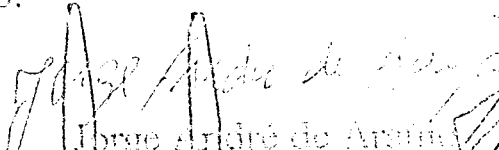
Art 4º Não haverá descontos de remuneração quando a falta for justificada antecipadamente, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes da reunião.

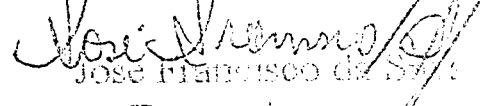
Art 5º - O valor do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados nesta resolução, serão atualizados de acordo com INPC divulgado pelo IBGE, observado o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Complementar n.º 82/95.

Art 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício correspondente.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de dezembro de 1998.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco de Souza
Tesoureiro